



CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso-MT, CEP 78890-900, neste ato representado pelo prefeito Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 607903 (SSP/MT), inscrito no CPF sob nº 411.319.161-15, residente e domiciliado no Município de Sorriso/MT, simplesmente denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.952.135/0001-69, situado na avenida Blumenau, nº 500, bairro jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado por seu presidente e prefeito do Município de Sorriso-MT, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado no Município de Sorriso-MT, neste ato denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, em regime de mútua cooperação conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.189/2021, de 09 de dezembro de 2021 e mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei municipal nº 3.189/2021, de 09 de dezembro de 2021, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do **CONSORCIADO** no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo de rateio para o exercício de 2022 é de **R\$ 133.333,36 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: – Do valor a que se refere o caput é referente a cota/rateio do município para o consórcio, pagos em 08 (oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas de **R\$ 16.666,67 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo a primeira parcela para o dia 10 de maio de 2022.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, prevista no parágrafo primeiro será creditado na seguinte conta:

- a) Valor destinado a manutenção administrativa:
Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 28.076-3, de titularidade do Consórcio Intermunicipal Alto Teles Pires.

Assinado digitalmente por
ARI GENÉZIO LAFIN
41131916115
Data: 2022.05.04
09:39:51-04:00



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 11 – Secretaria de Governo
- 11.001 - Gabinete do Secretário
- 11.001.04 – Administração
- 11.001.04.122 – Administração Geral
- 11.001.04.122.0002 – Gestão Administrativa, orçamentária e Financeira.

Parágrafo único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela **CONSORCIANTE**, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receitas advindas de penalidade aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2022**, sendo renovável, mediante novo Contrato de Rateio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os recursos aportados mediante o presente Contrato, poderão ser utilizados em exercício seguintes, devendo neste caso atender ao objetivo de sua vinculação, conforme dispõe o art. 10 da Portaria STN nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da **CONSORCIADO**, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º da Cláusula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão dos serviços fornecidos aos usuários oriundos do Município **CONSORCIADO** conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo **CONSORCIADO** incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Quinta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Parágrafo Segundo: Compete ao **CONSORCIANTE**:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela **CONSORCIADO**, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto do Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- d) Prestar contas bimestralmente de todos os valores repassados ao Consórcio.

ARI GENEZIO Assinado digitalmente
por ARI GENEZIO
LAFIN: 41131916115
41131916115 Data: 2022.05.04 08:
40:20:04'00"



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 03 de maio de 2022.

ARI GENEZIO LAFIN: 41131916115
Assinado digitalmente por
ARI GENEZIO LAFIN:
41131916115
Data: 2022.05.04 08:40:
40-04'00"
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

ARI GENEZIO LAFIN: 41131916115
Assinado digitalmente por
ARI GENEZIO LAFIN:
41131916115
Data: 2022.05.04 08:40:
59-04'00"
ARI GENÉZIO LAFIN
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental
Alto Teles Pires
CONSORCIANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Daime Cardoso Nascimento
CPF: 000.839.311.85

Nome: Marciana Victoria de Sousa Rêgo
CPF: 652.353.763-62